DECRETO N° 2357.09, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de valores venais de imóveis urbanos e rurais do Município, para fins de tributação no Exercício Fiscal de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, e em acordo com o disposto nos artigos 6°, 7° e parágrafos e artigo 8° da Lei Municipal N° 1339.05, de 29 de setembro de 2006 - Código Tributário do Município.

D E C R E T A

Art. 1° - É nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Valores de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Progresso, encarregada de elaborar a Planta de Valores de Terrenos e da Tabela de Avaliação de Edificações para fins de tributação de imóveis urbanos e rurais do exercício de 2022, que fica constituída pelos cidadãos a seguir nominados:

- PAULO EDUARDO DREGHETTI: Engenheiro Civil;
- ROGÉRIO DA COSTA: Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos;
- ODALI PEDRO BATTISTI: Presidente do Sindicato dos Trbalhadores Rurais;
- JECEMAR ALAMIR PASA: Representante da Sociedade Civil;
- JAIME AFONSO KIPPER: Representante da Administração Municipal (Secretário de Administração e Planejamento);
- ISRAEL DE OLIVEIRA: Representante do Executivo Municipal

Art. 2° - Para efeitos de apuração do valor venal dos imóveis situados nas zunas urbanas/urbanizáveis ou rurais do Município, a Comissão Especial de Avaliação elaborará a Planta de Valores de Terrenos, Tabela de Avaliação de Edificações e Tabela de Avaliação de Imóveis Rurais (para fins de ITBI), levando em conta os seguintes elementos:

I - Quanto ao terreno:

a) Situação;
b) Condições físicas;
c) Equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no logradouro;
d) Valor do terreno segundo o mercado imobiliário local.

II – Quanto à edificação:
a) Destinação;
b) Tipo;
c) Espécie;
d) Acabamento;
e) Localização;
f) Estado de Conservação;
g) Valores estabelecidos em contartos de construção;
h) Valor do prédio segundo o mercado imobiliário local.

II – Quanto à Avaliação de Imóveis Rurais:
a) Características da área de terras: planas, altas, rochosas e inaproveitáveis.

§ 1° - Na Planta de Valores de Terrenos que trata este artigo, deverá constar o valor do metro quadrado de cada face da quadra;

§ 2° - Na elaboração da Planta de Valores de Terrenos e a Tabela de Avaliação de Edificações, a Comissão Especial fundamentará seu trabalho na observação das disposições específicas estatuídas para esse fim, tanto no Código Tributário do Município como nos regulamentos complementares.

Art. 3° - Fixados os valores do metro quadrado do terreno e da edificação, conforme as características mencionadas neste artigo, a Comissão encaminhará as referidas plantas e tabelas ao Prefeito que as homologará antes da vigência do exercício financeiro mediante Decreto;

Art. 4° - Com base na Planta de Valores e na Tabela de Avaliação de Edificação, o Órgão Tributário Municipal procederá os levantamentos a vista dos dados do Cadastro Imobiliário.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 07 de março de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento